

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA
=JOGOS JUVENIS DE GAIA 2022 =

SM
Franco Lopes

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Os Jogos Juvenis de Gaia, doravante designados por JJG, fazem parte do projeto de desenvolvimento desportivo do Concelho de Vila Nova de Gaia e são da competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Gaia em parceria com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias, cabendo a estas a respetiva dinamização no seu espaço de intervenção através da colaboração com escolas públicas e privadas, associações/clubes e coletividades, com o objetivo de envolver o maior número de crianças e jovens nas faixas etárias definidas;

A parceria com as juntas de freguesias/união de freguesias neste projeto, envolve a operacionalização de meios (humanos e materiais) na proporção direta da quantidade de equipas e modalidades envolvidas;

O Município prestou o apoio técnico solicitado pela União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, no âmbito do desenvolvimento dos JJG 2022, desde a fase de freguesia até à sua conclusão e assegurou, sob sua responsabilidade, a realização da fase final (concelhia).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E AFURADA, pessoa coletiva número, 506 727 432, com sede na Rua Cândido dos Reis nº 545, 4400-075 Santa Marinha VNG, aqui representado pelo Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente acordo de parceria, estabelecer a forma de colaboração das juntas de freguesia/união de freguesia na concretização dos JJG 2022, e definir a respetiva contrapartida financeira a atribuir pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

À segunda outorgante compete:

- a) Dinamizar, no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento dos JJG 2022;

84

- b) Estabelecer parcerias com escolas públicas, privadas e associações desportivas com o objetivo da participação do maior número possível de jovens nas modalidades previstas;
- c) Assegurar às equipas inscritas o acompanhamento técnico adequado;
- d) Zelar pela ordem e bom comportamento das respetivas equipas, em todo momento desde o início até ao final dos jogos, colaborando com a organização em tudo o que lhe seja solicitado;
- e) Cooperar com o Município no desenvolvimento dos JJG, bem como acompanhamento e controlo do cumprimento do regulamento dos JJG 2022.

Fauto Lopez

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO FINANCEIRO)

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante o apoio financeiro no montante total de 5.300,00€ (cinco mil trezentos euros) cujo pagamento será efetuado no prazo de trinta dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de equipas apresentadas;
- b) A quantidade de atletas envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente acordo são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações da segunda outorgante previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente acordo de parceria constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

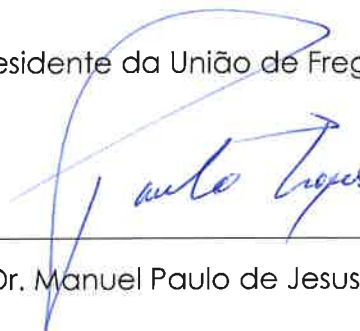
Vila Nova de Gaia, 14 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da União de Freguesias



Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de novembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2016-A-108, Red. n.º 2022/4959